

ALTERNATIVAS PENAIS EFETIVAS

Gabinete integrado de execução de
penas e medidas alternativas da
Seção Judiciária de Goiás

II Seminário
JUSTIÇA CRIMINAL DO
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

CNJ E MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



- Resolução CNJ nº 101 (15/12/2009) – política institucional de uniformização e implementação de ações de fomento à aplicação de P.M.A.
- MJ – fomento à criação de centrais e núcleos

REINCIDÊNCIA



PRIMEIRA CONDENAÇÃO	SEGUNDA CONDENAÇÃO	PRIMEIRA DECISÃO	CONDENAÇÃO SUPERVENIENTE
Aberto	41,6%	SUSPENSÃO DO PROCESSO	24,2%
Semiaberto	49,6%		
Fechado	53,1%		
TOTAL	48,1%		

Critério: “Reincidente é o réu que, após o trânsito em julgado de sentença condenatória ou suspensão condicional do processo, é condenado por crime cometido após a data dessa decisão.” (sic)

Foram considerados os processos iniciados entre 1997 e 1999, totalizando 2.806 casos de furto e 2.416 casos de roubo.

Fonte: UNB. Grupo Candango de Criminologia. A eficácia concreta das medidas alternativas. Disponível em: <http://www.fd.unb.br/images/stories/FD/Pesquisa/Grupos_de_Pesquisa/CGCrim/Relatorio_penas_alternativas_UnB.pdf>

PANORAMA DO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO?



- Âmbito estadual: cerca de 390 núcleos e centrais e 20 varas de execução especializadas
- Âmbito federal: Seções do Rio de Janeiro, Maranhão e, agora, Goiás
- Cerca de 80% das penas aplicadas na JF consistem em penas alternativas.

DIFICULDADES DE IMPLANTAÇÃO DOS NÚCLEOS NA JF



- Custos e déficit do quadro de servidores (excesso de trabalho, fase de expansão etc.)
- Tradicional falta de integração com a Justiça Estadual
- Dependência de mudanças legislativas no CN
- Falta de vivência da JF com a execução penal
- Especificidade dos crimes

PREMISSAS BÁSICAS

- **ESCOLHA E MODULAÇÃO DA PENA COMO UM ATO JURISDICIONAL**

(CP, art. 44, III e §§ 3º e 5º; 45, §§ 1º, 2º; 46, §§ 1º a 3º; LEP, art. 66, V, “a” e “b”; 115, 148 e 149).

- **SISTEMA LEGAL DE 2ª GERAÇÃO Vs. PRÁXIS DE 1ª GERAÇÃO**

Probation x Intermediate sanctions



EIXOS DE ATUAÇÃO

II Seminário
JUSTIÇA CRIMINAL DO
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

I – PARTICIPAÇÃO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR NO PROCESSO DECISÓRIO

- Condições técnicas de elaboração e análise dos fatos sociais presentes no cenário de julgamento.
- Relevância dos saberes não-jurídicos



II – NOVAS CONDIÇÕES OU “CONTEÚDOS” DAS PMAs



- UTILIZAÇÃO DA PENA INOMINADA (CP, art. 45, § 2º)
- IMPOSIÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS COM FOCO NA CONFRONTAÇÃO DE VALORES E REFLEXÃO

III – FORMAÇÃO DA REDE SOCIAL

- INSTITUIÇÃO DE PARCERIAS PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS E PESQUISAS
- INTEGRAÇÃO COM A JUSTIÇA ESTADUAL E MPF
- ACOMPANHAMENTO DAS INICIATIVAS E BOAS PRÁTICAS DE OUTROS NÚCLEOS

FLUXOGRAMA PROCESSUAL



SENTENÇA

Trânsito
em
julgado

Encam. à
equipe

Apreciação
do parecer

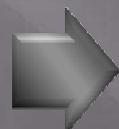
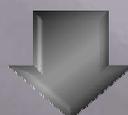
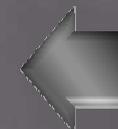
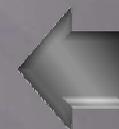
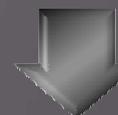
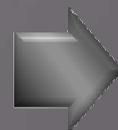
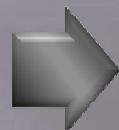
Juntada
do
parecer

Análise
técnica

Audiência
admonitória

Cumprimento
e fiscalização

Encontros
periódicos



marcelo.lobao@trf1.jus.br



62 3226.1856

MARCELO MEIRELES LOBÃO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

II Seminário
JUSTIÇA CRIMINAL DO
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA